



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 14 de junho de 2022.

Mensagem nº 095/2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que **“AUTORIZA A CONCESSÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DOMINICAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa à autorização legislativa para que o Poder Executivo promova a concessão tradicional de imóvel que compõem o Patrimônio Municipal que submetem o Erário Público a suportar, certas vezes, elevados custos administrativos, para cuidar da manutenção.

De outro lado, é cediço que a concessão em tela poderá propiciar o aumento da arrecadação municipal por meio da outorga paga pelo vencedor da licitação, elevando ainda mais a capacidade de investimento da Administração, proporcionando que recursos sejam alocados em atividades de grande interesse da nossa Cidade.

Impende salientar, outrossim, que a alienação ora ventilada não compromete a prestação dos serviços públicos. Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar esta matéria, coloco-me à disposição para prestar esclarecimentos necessários.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL**

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº DE DE 2022.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE IMÓVEL
PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO
DOMINICAL DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a promover a concessão do bem imóvel que compõe o Patrimônio Municipal, que consiste no Pavilhão de Eventos Juscelino Kubitschek, situado à Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, s/n., Centro, Miguel Pereira –RJ, cuja área total edificada perfaz o montante de 2.204,98 m2 dentro de área de terras de 3.382,50m2, mediante desafetação, avaliação prévia e licitação, na forma da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e do art. 5º, §4º da Lei Federal nº 3.665 de 21 de junho de 1941.

Art. 2º Fica garantido ao concessionário, ao final do ajuste, o direito de preempção para aquisição do imóvel objeto da concessão, após prévia avaliação e arbitramento do valor pela Administração Pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em _____ de _____ de 2022.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

Prefeito Municipal